



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

LEI Nº 1762/2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN O PRÊMIO DE QUALIDADE E GESTÃO HUMANIZADA – PMAQ/AB, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA SAÚDE BUCAL VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Macaíba-RN o incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado “Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB”, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será custeado com recursos advindos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º A manutenção do pagamento do pagamento do prêmio, fica condicionado ao repasse do Governo Federal, para o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB.

§ 2º Para percepção do prêmio que trata o “caput” do presente artigo a Secretaria Municipal de Saúde editará, no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, as metas a serem atingidas pelos profissionais integrantes das equipes da Saúde da Família e da Saúde Bucal, observadas as atribuições conferidas a cada profissional envolvido.

Art. 3º Os valores recebidos pelo Município, advindos do PMAQ-AB por equipe, serão assim distribuídos:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

atenção básica municipal e custeio das estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.

II – 35% (trinta e cinco por cento) serão pagos aos servidores das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal Municipal, vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB.

Art. 4º O montante destinado ao Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB será dividido de forma igualitária entre os integrantes das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ, que esteja em efetivo exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo Único: Não será considerado efetivo exercício para fins de percepção do Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB os servidores em gozo de licença:

- a) de saúde após o 16º (décimo-sexto) dia;
- b) prêmio;
- c) gestante e adoção;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge;
- e) para tratar de interesse particular; e
- f) para desempenho de mandato eletivo.

Art. 5º Os recursos destinados ao pagamento do Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB serão mantidos em conta específica.

Art. 6º Fica criada a Comissão do PMAQ, que ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao pagamento do prêmio ora instituído.

Parágrafo Único: O Colegiado será composto por 05 (cinco) membros, sendo 01(um) representante indicado pelos profissionais de nível superior; 01 (um) representante dos técnicos de Saúde Bucal 01 (um) representante dos técnicos de Enfermagem; 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde; e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB será pago trimestralmente, até o final do mês subsequente ao vencimento do período aquisitivo, tomando por base os valores efetivamente repassados do Ministério da Saúde para o Município atinente ao PMAQ no triênio base.

§ 1º O valor a ser pago trimestralmente a cada profissional, no trimestre, será definido mediante estudos realizados pela Comissão do PMAQ, divulgado através de Decreto da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

§ 2º O pagamento do prêmio será proporcional aos dias efetivamente trabalhado no período aquisitivo.

Art. 8º O Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB tem natureza indenizatória, não sendo incorporado, sob nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos ao conjunto remuneratório do servidor beneficiário.

Art. 9º Em caso do não atingimento das metas estabelecidas no Decreto, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB.

Parágrafo Único: A quantia não repassada ao servidor que não atingir as metas estabelecidas será rateada entre os demais servidores beneficiários.

Art. 10 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas, aqui preconizadas, serão advindos do Orçamento Geral do Município.

Art. 11 Os efeitos financeiros da presente Lei serão produzidos a partir de janeiro de 2016, tendo como o primeiro trimestre aquisitivo os meses de janeiro a março do referido exercício financeiro.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 04 de setembro de 2015.

LEI-801

27-10-1877

MACAIBA

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal